

celebridades

Justiça de Minas Gerais reduz pena do goleiro Bruno

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reduziu a pena do goleiro Bruno Fernandes em um ano e meio, nesta quarta-feira. Por 2 votos a 1, desembargadores do TJMG diminuíram a condenação de 22 anos e 3 meses para 20 anos e 9 meses. O goleiro responde pela morte da ex dele e mãe de seu filho, Eliza Samudio. A redução da pena aconteceu após a prescrição do crime de ocultação de cadáver da modelo. A ex mulher de Bruno, Fernanda de Castro, também teve a pena reduzida. Página B4



oextra.net

SEU JORNAL DIÁRIO

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017 - Ano 17 - Edição 3.141 - Preço do exemplar: R\$ 2,00

Contato: (17) 3462-1727 / 3442-2445
E-mail: contato@oextra.net

Os melhores cliques com os destaques em eventos e comemorações de Fernandópolis e região estão na coluna Social do caderno Extra Mais. Na foto, Andressa Toppan, que comemora idade nova. Veja também o resumo da sua novela preferida. Páginas B1 e B3.

■ PARCERIA DO MAL:

Professoras são flagradas pela Polícia com drogas e na companhia de traficante

Mulheres estavam em um dos quartos da residência do acusado no momento da chegada da Polícia

A Polícia Militar prendeu em flagrante, nesta semana, o vendedor F.C.V., de 27 anos, acusado de tráfico de drogas na Rua Onofre Ribeiro Viana, no Residencial Comen-

dador Wilfredo de Souza Nazareth, zona norte de Fernandópolis. Na oportunidade, duas professoras foram flagradas pelos policiais na residência do acusado com uma porção de cocaína cada uma. Informações

do boletim de ocorrência dão conta que durante patrulhamento de rotina pela referida rua, os policiais avistaram F.C.V. em "atitude suspeita". Com a aproximação da viatura, o vendedor, que estava a pé na oca-

sião, demonstrou muito nervosismo, o que culminou na abordagem policial. Durante a famosa "geral", os policiais encontraram na posse de F.C.V. uma porção de cocaína e R\$ 93 em dinheiro. Página A3

■ SUJOU A "FITA"!

Jovens são presos pela PM com metade de um "tijolo" de maconha



Policimento ainda apreendeu 13 porções do entorpecente que estavam embaladas e prontas para venda/consumo

Segundo apurou a Reportagem de "O Extra.net", durante patrulhamento de rotina a equipe da Força Tática, de Fernandópolis, recebeu informações de que um determinado indivíduo, morador de Mira Estrela, estaria deslocando-se para Macedônia e Fernandópolis em um veículo VW/Gol, de cor branca, e que trazia consigo certa quantidade de droga para abastecer "pontos de venda" nos dois municípios. Diante das informações, os policiais se deslocaram até Mira Estrela, posicionando-se às margens da Rodovia Cândido Brasil Estrela. Página A3



A Defesa Civil, em parceria com o Corpo de Bombeiros, desenvolve atividades específicas, bem como a capacitação de brigadistas e entrega de kits estiagens com equipamentos que são necessários caso haja ocorrências de incêndio. Os kits são compostos por lanterna, cantil, abafadores, bomba intercostal, facões com bainha, enxadas e óculos de proteção. Página A3

Entidades se manifestam em defesa do SUAS

Na manhã de ontem, 28, aproximadamente 120 pessoas se reuniram na Praça da Matriz, de Fernandópolis, para realizar uma manifestação em defesa do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). A data, conhecida como "Dia D", tem o objetivo de alertar a população sobre o desmonte nos serviços que o SUAS irá enfrentar caso a proposta orçamentária encaixada pelo Ministério do Planejamento à Câmara dos Deputados se-

ja aprovada na semana que vem. Os cortes de 98% serão em investimentos de serviços, programas, projetos de Assistência Social e até benefícios destinados às pessoas idosas e com deficiência em 2018. Página A8



Vanderlei pede Santos ligado e prevê clássico equilibrado

Página A7

APADAF promove a 1ª Feira do Trigo na praça

Página A8

EDUCAÇÃO
Escola Andreo e Centro de Controle de Zoonoses iniciam o projeto "Melhores Amigos"

A EMEF João Garcia Andreo e o Centro de Controle de Zoonoses de Fernandópolis lançaram na manhã desta quarta-feira, 28, o projeto "Melhores Amigos", voltado aos alunos do 5º ano do ensino fundamental e que será realizado entre setembro e dezembro deste ano. As atividades

serão coordenadas pelas professoras Franciele de Paula Afonso Farinelli e Maria Elisa dos Santos Segato, com o auxílio do veterinário Mileno Tonissi, do Centro de Zoonoses, da assessora pedagógica Izabel Cristina e participação da comunidade do bairro Bela Vista. Página A6

Três vias ganham sentido único de direção

Página A3

Carreata "Outubro Rosa" será na próxima semana

Página A2

editorial

O fim do dinheiro como conhecemos

Entre tantas revoluções pelas quais o dinheiro já passou, desde as moedas de ouro e prata ao cartão de crédito, voltamos agora a atenção para um movimento de mudança radical. Graças aos avanços tecnológicos, chegamos às criptomoedas. Tal qual as convencionais, as criptomoedas podem ser compradas e negociadas, e, a partir daí, serem utilizadas para adquirir desde serviços online até apartamentos, matéria-prima etc. No Brasil os estabelecimentos comerciais ainda resistem, mas ao redor do mundo alguns países já estão inclusive regulando a utilização da moeda.

A criptomoeda é considerada uma moeda fiduciária, ou seja, não possui lastro em metal, não tem representação física e é controlada por meio da tecnologia blockchain, que garante a segurança do sistema. Especialistas estimam que até 2027 cerca de 10% do PIB mundial estará armazenado nesta nova tecnologia.

Exemplo das criptomoedas, os bitcoins são virtuais, independentes e sem regulação de qualquer entidade, não existem em locais virtuais, como correios eletrônicos ou armazenamentos em nuvem, e muito menos em locais físico/virtuais. Para "materializar" um bitcoin ou visualizar o balanço de sua conta corrente é necessário relacionar diferentes registros de transação dispostos em uma rede de bloco virtual, que só podem ser consolidados mediante uma chave privada. No Fórum Econômico Mundial de 2017 as criptomoedas e o blockchain foram relacionados com temas como confiança nas negociações, mudanças nos serviços finan-

ceiros e outros impactantes para o cenário econômico mundial. A discussão se iniciou principalmente pelo potencial que essa tecnologia tem para dificultar tentativas de esconder ou disfarçar transações.

Se esse modelo for aplicado, atividades hoje muito presentes tendem a desaparecer. Muitos dos especialistas que anteciparam e antecipam movimentos do mercado, como Don e Alex Tapscott, autores do livro Blockchain Revolution, apontam grandes mudanças em modelos de negócio que exigem intermediação, como os cartórios, que realizam atividades para garantir que as informações apresentadas por cada uma das partes em uma negociação sejam verdadeiras.

Em breve ao adquirir um imóvel, automóvel ou uma laranja orgânica poderemos consultar um blockchain que possuirá todas as informações históricas, sem a necessidade de uma entidade intermediadora. Será possível, a partir de um smartphone, realizar a leitura de um QR Code que detalhará todas as manutenções realizadas no imóvel, todas as vezes que o seguro de um automóvel foi acionado e até mesmo se a fazenda que vende orgânicos realizou recentemente a aquisição de agrotóxicos.

Como se não bastasse, a criptomoeda já é uma possibilidade disseminada de investimento, e vemos o reflexo disso nos seus preços. A cotação da moeda virtual bitcoin em comparação com o real, saiu do patamar negociados abaixo de R\$ 1 mil reais, em 2015, para a cotação de R\$ 18.000, mais de 1.800% em apenas dois anos. Ao que tudo indica, o título deste artigo não contém exageros.



Carreata alertará mulheres sobre a prevenção ao câncer de mama

■ EM FERNANDÓPOLIS

Carreata ‘Outubro Rosa’ será na próxima semana

→ ASSESSORIA DE IMPRENSA

HC de Jales

O Hospital de Câncer de Barretos realizará, no próximo dia 7 de outubro, sábado, a carreata anual em comemoração ao mês de prevenção ao câncer de mama, o “Outubro Rosa”.

Segundo a enfermeira responsável pela unidade de Fernandópolis, Tânia Silveira Lourenço, “os participantes seguirão motorizados (carro e moto) a partir das 8h30, com o acompanhamento de um carro de som e policiamento pela Avenida Dr. Antônio Milton Zambon, Avenida Augusto Cavalin, Avenida Expedicionários Brasileiros, fazendo a rotatória sentido Avenida Líbero de Almeida Silvares, virando na rotatória do Auto Posto Petróminas (Rua Vergniaud Mendes Catelano), Rua São Paulo, Avenida Paulo Saravali, onde faremos o encerramento da carreata na Praça da Matriz”.

A carreata do “Outubro Rosa” tem como objetivo chamar atenção da sociedade, alertando as mulheres sobre a importância da prevenção através da realização do exame de mamografia para o diagnóstico precoce do câncer de mama.

Segundo o médico radiologista especialista em mama, Dr. Alexandre Vinícius Rodrigues da Silva, a realização de mamografias periódicas de rotina em mulheres assintomáticas entre 50 e 69 anos reduz a mortalidade pela doença, uma vez que a detecta mais precocemente. Estudos na faixa etária entre 40 e 49 anos ainda são controversos, mas em nossa rotina também é recomendado.

“É importante lembrar que a detecção precoce também proporciona a possibilidade de tratamentos menos invasivos e custosos para o paciente com uma melhor e mais rápida reabilitação. Participar do rastreamento mamográfico e obter um diagnóstico precoce são atos de amor para consigo mesma e uma vitória para todas as mulheres”, destacou Dr. Alexandre.

Mulheres na idade de 40 a 49, que tiverem mais de um ano do seu último exame e as de 50 a 69 anos, que tiverem mais de dois anos, poderão entrar em contato com a unidade pelo telefone (17) 3465-5560 ou se dirigir no endereço Av. Dr. Antônio Milton Zambon, 1510 para o agendamento do exame de mamografia tendo os

seguintes documentos RG, CPF, Cartão SUS e comprovante de residência.

“A unidade tem capacidade de oferecer mais de 1.200 exames e mamografia por mês, e a procura no mês de outubro aumenta significantemente devido a grande divulgação sobre a importância da prevenção, contudo orientamos as mulheres que seu exame será agenda para os próximos meses, não deixando de realizá-lo, visto a importância do mesmo para o diagnóstico precoce do câncer de mama”, finalizou Tânia.

CASOS EM HOMENS

De acordo com o Dr. Alexandre, o câncer de mama também acomete homens, porém é raro “Eles representam apenas 1% do total de casos da doença (INCA). A mama masculina não se desenvolve como a feminina e qualquer nódulo que altere a sua conformação será precocemente identificado em um exame clínico. Esta característica anatômica somada a uma baixíssima incidência liberaram os homens de participarem do programa de rastreio do câncer de mama. No entanto, na vigência de sinais ou sintomas o médico sempre deverá ser consultado”, alerta.

flores doentias

Morre um Astro. As Perdas e os Danos continuam.

• Por JOSÉ RENATO SESSINO TOLEDO BARBOSA

Professor na Escola JAP e na UNIJALE

Email: zerenatostb@ig.com.br - Blog: <http://flores-doenacias.webnode.com/blog>

Meu propósito era escrever acerca dos trinta e cinco anos da morte da atriz e estrela Grace Kelly, completados em 14/09, de forma irônica, num acidente automobilístico, na mesma estrada em que filmara “ladrão de Casaca” de Alfred Hitchcock, contracenando com Cary Grant.

Musa de Hitchcock, Grace Kelly encantava pela beleza estonteante

e a firmeza na atuação. Lindíssima, é fácil compreender a razão de encantar o “Mestre do Medo”, também filmara para diretores como John Ford, Charles Vidor, George Seaton.

Oscar de atriz principal por “Amar é sofrer”; Oscar de atriz coadjuvante por “Mogambo”.

Conheceu o príncipe Rainier, apaixonou-se. Casou-se. Virou princesa de Mônaco.

Afastou-se do cinema. Deixou Hitch na mão.

O charme, a beleza, o ícone, permaneceram.

A lembrança de sua trágica morte, com apenas cinquenta e dois anos, deixam tristeza e amargor da certeza de que, uma era mítica do cinema está a se esvair.

Era meu intento dedicar uma coluna a bela Grace Kelly. Todavia, em conversa telefônica com meu frater-

no amigo Ari, fui informado de outra perda: Harry Dean Stanton.

Esse ator me é afetivamente marcado, na medida em que protagonizou um dos filmes da minha: “Paris, Texas”.

Sua atuação naturalista, seu jeito singular de se portar diante das câmeras, não se modificaram, nem perderam a força com o passar dos anos.

Harry também foi um ator de grandes diretores: San Peckinpah, Wim Wenders, Alex Cox e David Lynch.

Suas atuações e seu rosto ficarão marcados com símbolo de integridade e força da mesma era que se esvai e também levou a bela Grace.

Que lejos estoy del suelo
Donde he nacido.
Inmensa nostalgia

Invade mi pensamiento.
Y al verme tan solo y triste

Cual hoja el viento.

Quisiera llorar,

Quisiera morir

De sentimiento.

Oh! tierra del sol
Suspiro por verte.

Ahora que lejos

Yo vivo sin luz.

Sin amor.

Y al verme

Tan solo y triste

Cual hoja el viento

Quisiera llorar,

Quisiera morir

De sentimiento.

Cancion Mixteca. Miguel Aceves Mejía, in “Paris, Texas”

Para ti, Harry.



o extra

EXPEDIENTE

“O EXTRA.NET” é uma publicação independente do Grupo SEMANÁRIO & DIÁRIO ASSOCIADOS.

Lenon Moreira Iquegami - ME - CNPJ nº. 19.885.882/0001-48

Redação e Administração:
Rua Umbelina Audelina Correa, nº 275 - Jardim Residencial
Por do Sol - Fernandópolis-SP - CEP 15.600-000
Fones: (17) 3462-1727 / 3442-2445

Diretor e Editor: Lenon Moreira Iquegami
Jornalista Responsável: Cezar Felisbino da Silva
Redação: Breno Guarnieri, João Leonel, Lívia Caldeira e Marcela Barbar
Diagramação: Alisson Carvalho

E-mails:
Atendimento Público e publicações: contato@oextra.net
Redação: redacao@oextra.net

DIREÇÃO COMERCIAL
(ANÚNCIOS, PUBLICAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS)
Pobrus Instituto
pobrusinstituto@hotmail.com

REPRESENTAÇÕES:
- Nacional:
- RGD Comunicação Ltda

- Regional:
Pobrus Instituto
(17) 3442-2445

IMPRESSÃO
Editora JG Rio Preto - (17) 3224-9175

CIRCULAÇÃO
AUDITADA
ADJORI-SP
Associação dos Jornais do Interior do Estado de São Paulo

imagem do dia



Um homem cola cartazes em Barcelona, na Espanha, em campanha pelo “Sim” no referendo de 1º de outubro sobre a independência da região da Catalunha. Líderes regionais disseram que se o lado “sim” vencer, eles estarão prontos para declarar a independência da Catalunha dois dias depois, independente da participação dos eleitores.

■ PARCERIA DO MAL

Professoras são flagradas pela Polícia com drogas e na companhia de traficante

Mulheres estavam em um dos quartos da residência do acusado no momento da chegada da Polícia

→ BRENO GUARNIERI

contato@oextra.net

APolícia Militar prendeu em flagrante, nesta semana, o vendedor F.C.V., de 27 anos, acusado de tráfico de drogas na Rua Onofre Ribeiro Viana, no Residencial Comendador Wilfredo de Souza Nazareth, zona norte de Fernandópolis. Na oportunidade, duas professoras foram flagradas pelos policiais na residência do acusado com uma porção de cocaína cada uma.

Informações do boletim de ocorrência dão conta que durante patrulhamento de rotina pela referida rua, os policiais avistaram F.C.V. em "atitude suspeita". Com a aproximação da viatura, o vendedor, que estava a pé na ocasião, demonstrou muito nervosismo, o que culminou na abordagem policial.

Durante a famosa "geral", os policiais encontraram na posse de F.C.V. uma porção de cocaína e R\$ 93 em dinheiro. Questionado a respeito do entorpecente, o jovem disse à Polícia que o adquiriu em Votuporanga e tinha a intenção de fracionar a droga, em porções menores, para a realização da venda.

Durante diligência na residência do vendedor, os poli-

ciais flagraram duas mulheres em um dos quartos do imóvel. Na oportunidade, elas se apresentaram como professoras e estavam em posse de uma porção de cocaína cada uma. Ainda durante a vistoria foram encontrados, debaixo de uma cama, cinco cigarros de maconha e uma porção de cocaína. Na cômoda estavam R\$ 828 em dinheiro e uma caderneta com anotações. Todo o material, que evidenciou a atividade ilegal, foi apreendido pela Polícia.

Diante do fato, F.C.V. foi encaminhado à Delegacia de Polícia, onde foi autuado por tráfico de drogas, crime que prevê de 5 a 15 anos de prisão, em caso de condenação. Ele permanece preso na Cadeia Pública de Guaraní d'Oeste à disposição da Justiça.

PARCERIA DO MAL

As professoras confessaram que adquiriram as drogas de F.C.V. para o consumo próprio. Elas foram liberadas após esclarecimentos no Plantão Policial. Um compromisso foi assinado pelas duas que devem comparecer perante a Justiça quando forem solicitadas. O caso é investigado pela DISE (Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes).



■ TRÂNSITO

Três vias ganham sentido único de direção

→ SECOM

Prefeitura de Fernandópolis

Após análise técnica do fluxo de pedestres e veículos em algumas vias de Fernandópolis, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte definiu a mudança para mão única em três pontos na área urbana do município. "Nossa intenção com essas alterações é garantir a segurança tanto dos pedestres como dos motoristas que trafegam por essas vias. Surgiram vários bairros novos em nossa cidade, o que aumentou o fluxo de veículos, esse é um dos motivos

das mudanças. Nossa objetivo é evitar acidentes nestes pontos e garantir tranquilidade aos moradores", destacou o secretário municipal de Trânsito, Ederson José da Silva. As alterações são nos seguintes locais: avenida Sebastião Cecíni, da rua Mário Benez com sentido único para a rua Pernambuco; Avenida Presidente Costa e Silva (Av.19), da rua Pernambuco para a avenida Líbero de Almeida Silvares; e Travessa Isaura Ferreira da Cruz, da avenida Wilson Inácio Freitas de Paula para a rua Simão Santos Gomes.



Alterações foram feitas para garantir segurança aos moradores

■ SUJOU A "FITA"!

Jovens são presos pela PM com metade de um "tijolo" de maconha

Policiamento ainda apreendeu 13 porções do entorpecente que estavam embaladas e prontas para venda/consumo



Maconha, aparelhos celulares, balança de precisão e dinheiro foram apreendidos pela PM durante o registro da ocorrência

→ BRENO GUARNIERI

contato@oextra.net

Na noite de quarta-feira, 27, por volta das 21h30, a Polícia Militar prendeu em flagrante quatro jovens acusados de tráfico de drogas, em Mira Estrela, município localizado a 36 quilômetros de Fernandópolis.

Segundo apurou a Reportagem de "O Extra.net", durante patrulhamento de rotina a equipe da Força Tática, de Fernandópolis, recebeu informações de que

um determinado indivíduo, morador de Mira Estrela, estaria deslocando-se para Maceió e Fernandópolis em um veículo VW/Gol, de cor branca, e que trazia consigo certa quantidade de droga para abastecer "pontos de venda" nos dois municípios.

Diante das informações, os policiais se deslocaram até Mira Estrela, posicionando-se às margens da Rodovia Cândido Brasil Estrela. Poucos minutos depois, a equipe policial avistou o referido ve-

ículo. Foi iniciado um acompanhamento, objetivando realizar a abordagem policial. Em determinado momento, o passageiro notou a presença da viatura na referida pista e arremessou um embrulho pela janela. A abordagem foi realizada. Durante o procedimento foi constatado que o embrulho jogado para fora do carro tratava-se da metade de um "tijolo" de maconha.

Diante dos fatos foi dada voz de prisão aos ocupan-

tes do veículo R.A.S., de 27 anos, e B.L.P.S. de 20 anos, que, na ocasião, portava um aparelho celular furtado. Com informações apuradas durante a ocorrência, os policiais, ainda, realizaram diligências na residência de W.H.F.T., de 21 anos, sendo localizado seu irmão D.H.F.T., de 24 anos. No local foram encontradas 13 porções de maconha já embaladas e prontas para venda/consumo, além de uma balança de precisão.

EXPLICAÇÕES NA DELEGACIA

Os quatro acusados foram encaminhados ao Plantão Policial de Fernandópolis para prestarem esclarecimentos. Todos já possuem passagens pela Polícia. Após a audiência de custódia, realizada ontem, dia 28, o quarteto, autuado por tráfico de drogas, crime que prevê de 5 a 15 anos de prisão, em caso de condenação, foi encaminhado ao CDP, de Riolândia/SP, onde permanece à disposição da Justiça.

■ PREVENÇÃO A INCÊNDIOS

Defesa Civil municipal intensifica ações durante operação "Corta Fogo"

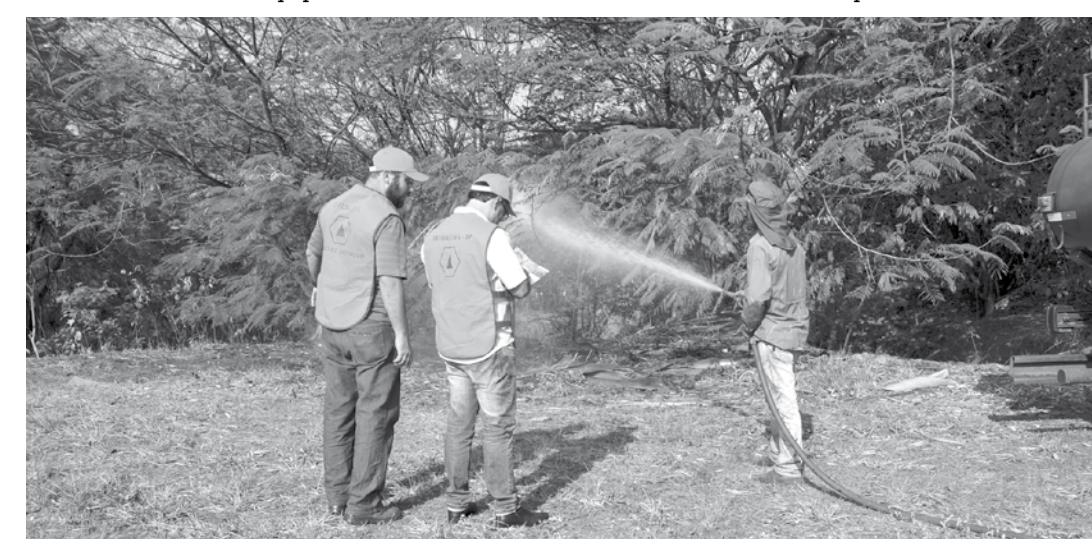
→ SECOM

Prefeitura de Fernandópolis

Estudos apontam que a maior parte dos incêndios florestais são decorrentes de ações causadas pelo homem, seja de maneira acidental ou intencional. O descuido humano ou a negligência são fatores que aumentam a probabilidade de ocorrências de eventos de fogo sem controle. Visto o grau de importância que essa temática representa, está em vigor desde o mês de junho, e com encerramento previsto para outubro, a operação 'Corta Fogo', que tem como principal proposta garantir a integridade dos campos e florestas do estado de São Paulo através de ações de prevenção, monitoramento e combate ao fogo não autorizado. Para alcançar os objetivos propostos pela Operação, a metodologia de trabalho foi baseada em etapas quatro etapas, sendo elas: Planejamento, Execução, Verificação e Reavaliação. Em Fernandópolis, a Defesa Civil, em parceria com o Corpo de Bombeiros, desenvolve durante esse período atividades específicas sobre o tema, bem como a capacitação de brigadistas e entrega de kits estiagens com equipamentos que são necessários caso haja ocorrências de incêndio. Os kits são com-



Equipe da Defesa Civil em vistoria a áreas verdes do município



postos por lanterna, cantil, abafadores, bomba intercostal, facões com bainha, enxadas e óculos de proteção, que faz parte do plano de Defesa Civil. "Todas essas ações são importantes nesse período de

seca e a população deve estar consciente sobre os riscos de queimadas e os meios de evitá-las. Os incêndios prejudicam a vegetação, causam a morte de animais, aumentam a poluição do ar, diminuem a

fertilidade do solo, além de oferecerem risco de queimaduras, acidentes e causarem problemas de saúde. Precisamos preveni-los", disse o ordenador da Defesa Civil no município, Edmar de Oliveira.

**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70



AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO N° 074/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/2017 DO EXECUTIVO APROVADO EM 1º E 2º TURNO POR UNANIMIDADE EM NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017.

SILMAR RIBAS DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU EM 1º E 2º TURNO E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Altera a Lei Municipal nº 025 de 10 de dezembro de 1970 (Código Tributário Municipal), revoga a Lei Municipal nº 453 de 07 de dezembro de 1990, substitui a lista de serviços publicada em 26 de julho de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º Por força da presente Lei Complementar, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Municipal nº 025 de 10 de dezembro de 1970 e alterações passam a vigorar com as seguintes redações:

**TÍTULO VI
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
CAPÍTULO I**

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

“Art. 160. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes desse artigo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

Itens e Sub-itens	Lista de Serviços	Aliquota (%) Sobre o Preço do Serviço	Cobrar em MVR do Município Sobre Trabalho Pessoal
1 Serviços de informática e congêneres.			
1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	2	
1.02 Programação.	5	2	
1.03 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5	2	
1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5	2	
1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	2	
1.06 Assessoria e consultoria em informática.	5	2	
1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	2	
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	2	
1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imundice de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5	2	
2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	2	
3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 (VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)	5	2	
3.02 Cessão de Direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5	2	
3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, cãncas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	2	
3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de Qualquer natureza.	5	2	
3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	2	
4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 Medicina e biomedicina.	5	2	
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5	2	
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5	2	
4.04 Instrumentação cirúrgica.	5	2	
4.05 Acupuntura.	5	2	
4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5	2	
4.07 Serviços farmacêuticos.	5	2	
4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	2	
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5	2	
4.10 Nutrição.	5	2	
4.11 Obstetrícia.	5	2	
4.12 Odontologia.	5	5	
4.13 Óptica.	5	2	
4.14 Próteses sob encomenda.	5	2	
4.15 Psicanálise.	5	2	
3.01 (VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)	5	2	
3.02 Cessão de Direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5	2	
3.03 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, cãncas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	2	
3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de Qualquer natureza.	5	2	
3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	2	
4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 Medicina e biomedicina.	5	2	
4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5	2	
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5	2	
4.04 Instrumentação cirúrgica.	5	2	
4.05 Acupuntura.	5	2	
4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5	2	
4.07 Serviços farmacêuticos.	5	2	
4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	2	
4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5	2	
4.10 Nutrição.	5	2	
4.11 Obstetrícia.	5	2	
4.12 Odontologia.	5	5	
4.13 Óptica.	5	2	
4.14 Próteses sob encomenda.	5	2	
4.15 Psicanálise.	5	2	
4.16 Psicologia.	5	2	
4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5	2	
4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	2	
4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5	2	
4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	2	
4.21 Unidade móvel de atendimento, assistência ou tratamento médico, hospitalar, odontológico e congêneres.	5	2	
4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5	2	
4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5	2	
5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 Medicina veterinária e zootecnia.	5	2	
5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária.	5	2	

5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.	5	2	
5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	2	
5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5	2	
5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	2	
5.07 Unidade móvel de atendimento, assistência ou tratamento médico-veterinário e congêneres.	5	2	
5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5	2	
5.09 Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	5	2	
6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 Barberias, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres.	5	2	
6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5	2	
6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5	2	
6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5	2	
6.05 Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5	2	
6.06 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5	2	
7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento básico e congêneres.			
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5	4	
7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	2	
7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5	2	
7.04 Demolição.	5	2	
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	2	
7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assolhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5	2	
7.07 Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	5	2	
7.08 Calafetação.	5	2	
7.09 Varricão, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5	2	
7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5	2	
7.11 Decoração, jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5	2	
7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5	2	
7.13 Dedelegação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5	2	
7.14 (VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)			
7.15 (VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)			
7.16 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5	2	
7.17 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5	2	
7.18 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5	2	
7.19 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5	2	
7.20 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5	2	
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5	2	
7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5	2	
8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5	2	
8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5	2	
9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 Hospedagem de Qualquer natureza em hotéis, apart-service condonírias, flat, apart-hóteis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5	2	
9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5	2	
9.03 Guias de turismo.	5	2	
10 Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5	2	
10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	2	
10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	2	
10.04 Agenciamento, corretagem ou			


**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70



Continuação da página anterior

34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5	2
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5	2
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.	5	2
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5	2
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.	5	2
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5	2
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5	2

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este Título VI deste Código, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 161. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios, relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Os serviços desenvolvidos no Brasil, cujos resultados aqui se verifiquem, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior, não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo.

Art. 162. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplica as alíquotas constantes na Lista de Serviços do Artigo 160 do Código Tributário Municipal.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por valores fixos, conforme consta na lista do Artigo 160 do Código Tributário Municipal.

§ 2º O valor do imposto devido na forma do parágrafo anterior será devido de forma proporcional aos meses de atividade no ano de início.

§ 3º O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da alteração do ramo de atividade, após levantamento e análises realizadas pelo fisco municipal.

§ 4º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Artigo 160 do Código Tributário Municipal.

§ 5º Quando o proprietário do imóvel, responsável pela retenção do imposto, não dispuser dos documentos fiscais comprobatórios da realização da obra, total ou parcialmente, o valor devido será arbitrado, de acordo com o valor do metro quadrado apurado pelo Sindicato da Construção - SP (SINDUSCOM-SP) denominado CUB (custo unitário básico da construção civil).

§ 6º Na reforma de prédio residencial, comercial ou outro qualquer, realizada na forma da legislação aplicável, sem ampliação da área existente, será utilizado como base de cálculo para a cobrança do imposto o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da base de cálculo estabelecida para o padrão no qual aquele prédio se enquadra.

§ 7º Nas empreitadas globais com aplicação de material e mão de obra, na base de cálculo do imposto será incluída as subempreitadas, e excluído os materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

§ 8º As peças e partes a que se referem os itens 14.01 e 14.03 da lista do Artigo 160 do Código Tributário Municipal, deverão ter sua comercialização registrada em nota fiscal do Estado (contribuinte do ICMS) sob pena de serem incluídas na base de cálculo do ISSQN.

§ 9º Caso o alimento e a bebida a que se refere o item 17.10 da lista do Artigo 160 do Código Tributário Municipal, estiver incluída na nota fiscal de prestação de serviço, a base de cálculo incluirá esses valores.

§ 10. Nos serviços de demolição de prédios considera-se preço total da operação os recebimentos em dinheiro ou em material proveniente de demolição, exceto nos contratos de construção civil, nos quais a empreiteira principal execute e cobre a demolição juntamente com o contrato de construção.

§ 11. Quando se tratar de importação de serviços, a base de cálculo será calculada com o valor da moeda convertida ao câmbio do último dia útil do mês da prestação.

§ 12. Os prestadores de serviços enquadrados no subitem 17.19 da lista de serviços constante do Artigo 160 do Código Tributário Municipal, optantes pelo regime do Simples Nacional, recolherão mensalmente na guia do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, valores fixos constantes da referida lista.

§ 13. A prestação de serviços enquadrada nos subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, e 17.14 da lista do Artigo 160 do Código Tributário Municipal, quando prestados por sociedades simples será calculado mediante a multiplicação da importância anual pelo número de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não.

§ 14. As sociedades de que trata o § 13º deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócio, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 15. Excluem-se do disposto no § 13º deste artigo as sociedades que:

I - tenham sócio pessoa jurídica;

II - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios, dentro da sociedade;

III - tenham sócio que dela participe tão somente para aportar capital ou administrar;

IV - exerçam atividades de natureza empresarial.

Parágrafo único. Ao contribuinte enquadrado no regime de ISSQN fixo, incidirá a alíquota determinada no Artigo 160 do Código Tributário Municipal, não se utilizando o valor dos serviços prestados como base de cálculo.

Art. 163. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço do serviço, ao qual aplica-se a alíquota constante da lista de serviços, correspondente ao respectivo serviço.

§ 1º. Tratando-se de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota fixa constante da lista para o respectivo serviço, em função da sua natureza ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º. A prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado treinado ou com a sua mesma formação profissional.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não fica descaracterizado quando o empregado não estiver registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou trabalhar em regime de comissão.

Art. 164. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a prestação de serviço por pessoa jurídica incluída no subitem 3.04 da lista de serviços do Artigo 162, será determinada em função do preço do serviço, proporcional ou mensalmente, e será calculado:

I - proporcionalmente, conforme a extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes no Município;

II - mensalmente:

a) através da multiplicação do preço do serviço apurado pela alíquota correspondente à extensão municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza e por 100 (cem), divididos pela extensão total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza;

b) através da multiplicação do preço do serviço apurado pela alíquota correspondente à quantidade de postes locados no município e por 100 (cem), divididos pela quantidade total de postes locados.

§ 1º Quando o prestador do serviço não for inscrito em nenhum Município e, por consequência, não possuir documentos fiscais, o imposto incidente sobre a mão-de-obra aplicada na construção, ampliação ou reforma de prédio, residencial, comercial ou outro qualquer, será lançado sobre o cadastro do imóvel, onde ocorreu a prestação do serviço e terá como base de cálculo, por metro quadrado de área construída, os seguintes valores:

a) construção padrão popular, até 69,99 m², 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência do Município, sobre a área encontrada;

b) construção padrão simples, de 70,00 m² a 99,99 m², aplicar-se-á 30% (trinta por cento) do Maior Valor de Referência do Município, sobre a área encontrada;

c) construção padrão simples, de 100,00 m² a 149,99 m², aplicar-se-á 40% (quarenta por cento) do Maior Valor de Referência do Município, sobre a área encontrada;

d) construção padrão médio, de 150,00 m² a 199,99 m², aplicar-se-á 50% (cinquenta por cento) do Maior Valor de Referência do Município, sobre a área encontrada;

e) construção padrão alto, acima de 250,00 m², aplicar-se-á 70% (setenta por cento) do Maior Valor de Referência do Município, sobre a área encontrada;

f) construção alto padrão, acima de 69,99 m², 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência do Município, sobre a área encontrada;

g) Tratando-se de construção comercial e industrial em forma de salão ou barracão, os valores sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores acima.

§ 2º Na reforma de prédio residencial, comercial ou outro qualquer, realizada na forma da legislação aplicável, sem ampliação da área existente, será utilizado como base de cálculo para a cobrança do imposto o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da base de cálculo estabelecida para o padrão no qual aquele prédio se enquadra.

§ 3º Nas empreitadas globais com aplicação de material e mão-de-obra, na base de cálculo do imposto incluir-se-á as subempreitadas, e excluir-se-á as mercadorias referidas nos itens 7.02 e 7.05 do Artigo 162 e os

§ 4º As peças e partes a que se referem os itens 14.01 e 14.03 do Artigo 162, somente poderão ser abatidas se houver, por meio de documento fiscal capaz de evitar a evasão do tributo estadual, a comprovação da sua aquisição, destino e aplicação na prestação de serviço.

§ 5º Caso o alimento e a bebida a que se refere o item 17.11 do Artigo 162 estiver incluída na nota fiscal de prestação de serviço, sujeitar-se-á o prestador apenas ao tributo municipal.

Art. 165. A dedução prevista no parágrafo 3º do Artigo 164, somente poderá ser concedida quando o empreiteiro apresentar a nota fiscal dos materiais ou mercadorias, compro-

vando, de forma clara e indubitável, a sua destinação e utilização na empreitada.

Art. 166. Quando se tratar de empreitada global e houver impossibilidade de se chegar ao valor exato da dedução prevista no parágrafo 3º do Artigo 164, devido a complexidade da natureza do serviço, considerar-se-á, para efeito da base de cálculo do imposto, 50% (cinquenta por cento) do valor total da empreitada.

**CAPÍTULO II
DO PREÇO DO SERVIÇO**

Art. 167. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, com tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens e serviços ou direitos, seja na conta ou não, a título de reembolso, de resarcimento, de reajuste ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento.

§ 1º São computados na receita bruta o movimento econômico resultante da prestação de serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

§ 2º No caso dos serviços constantes dos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços constantes do Artigo 160 do Código Tributário Municipal, a base de cálculo do ISSQN incide tão somente sobre a comissão, considerada esta como: a receita auferida sobre a diferença entre o valor recebido pelo contratante e o que é repassado para os terceiros prestadores dos serviços.

Art. 168. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que foi concluída a sua prestação.

§ 1º Constitui parte integrante e indissociável do preço:

a) os valores acrescidos e outros encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade terceiros;

b) os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese da prestação de serviços, sob qualquer modalidade;

c) o montante do imposto, constituindo destaque nos documentos de mera indicação e controle;

d) os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação ou demais formas e espécies.

§ 2º Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem efetivamente recebidos.

§ 3º Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

§ 4º A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independentemente do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

§ 5º As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

§ 6º No caso de "leasing" considera-se como preço do serviço todos os valores recebidos na operação, inclusive aluguel, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica.

§ 7º Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 169. Para efeito de se obter o preço do serviço, no caso de construção civil ou empreitada global considera-se:

§ 1º Mercadoria:

I - o objeto do comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que o produz ou adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II - a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III - todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

Escola Andreo e Centro de Controle de Zoonoses iniciam o projeto “Melhores Amigos”

→ SECOM

Prefeitura de Fernandópolis

AEMEF João Garcia Andreo e o Centro de Controle de Zoonoses de Fernandópolis lançaram na manhã desta quarta-feira, 28, o projeto “Melhores Amigos”, voltado aos alunos do 5º ano do ensino fundamental e que será realizado entre setembro e dezembro deste ano.

As atividades serão coordenadas pelas professoras Franciele de Paula Afonso Farinelli e Maria Elisa dos Santos Segato, com o auxílio do veterinário Mileno Tonissi, do Centro de Zoonoses, da assessora pedagógica Izabel Cristina e participação da comunidade do bairro Bela Vista.

Entre os objetivos do trabalho estão: esclarecer sobre a necessidade dos cuidados essenciais com os animais; discutir medidas com a inten-

ção de conscientizar a população acerca dos maus-tratos e abandono de animais; incentivar a adoção dos animais acolhidos; levantar dados ao entorno da escola sobre a situação dos animais (carteirinha de vacinação); conhecer as doenças transmitidas pelos animais domésticos por meio de pesquisas e textos informativos; elaborar cartilha educativa para conscientização da comunidade sobre os cuidados com seus animais e os riscos de doenças, enfatizando a importância da castração para evitar o número excessivo de animais abandonados; e exposição de animais.

Para garantir o resultado positivo do projeto, é preciso que todo o entorno da escola se torne efetivamente um território educador, permitindo que os alunos aprendam a toda hora, em diferentes lugares

e com as mais variadas pessoas, cada qual contribuindo com uma parcela da sua formação.

Nessa perspectiva, a intenção é estimular o envolvimento da população por meio dos alunos e destacar a importância dos cuidados básicos necessários com os animais domésticos, como: alimentação, vacinação, castração e outros, para que assim possa diminuir o número de animais abandonados e os riscos da propagação de doenças na cidade.

CRONOGRAMA:

- 28/09/2017: Visita ao centro de zoonoses
- 05/10/2017: Coleta de dados
- 12/10/2017: Tabulação de dados (elaboração de gráficos e tabelas)
- 19/10/2017: Vídeos e textos sobre as doenças transmitidas pelos animais
- 09/11/2017: Roda de conversa com veterinário Mileno
- 26/10/2017: Vídeos e textos sobre as doenças transmitidas pelos animais
- 23/11/2017: Continuação de elaboração da cartilha
- 16/11/2017: Elaboração de cartilha
- 02/12/2017: Fechamento com exposição de animais

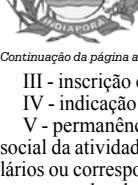


Crianças vão orientar e estimular o cuidado correto com os animais



Tonissi, do Centro de Controle de Zoonoses

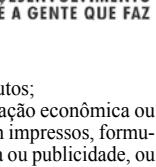
publicações



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70



Continuação da página anterior

III - inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV - indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 173. O contribuinte do imposto é o prestatador dos serviços especificados na Lista constante do Artigo 160 do Código Tributário Municipal.

§ 1º Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

§ 2º O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa do Código Tributário Municipal.

§ 3º Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituem o seu objeto, conforme disciplinado em regulamento.

Art. 174. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista de serviços ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

CAPÍTULO IV DO ARBITRAMENTO DO PREÇO

Art. 175. O valor das operações, o lançamento e a cobrança do imposto, a que se refere este Título VI, serão arbitrados pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I - quando se apurar fraude, sonegação ou omissão ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros e documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo;

II - quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários adotados pela Fazenda Pública Municipal;

III - quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;

IV - quando não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda e extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

V - quando não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes, ou não merecerem fé, por serem irreverossimis ou falsos;

VI - quando ocorrer o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto;

VII - quando o sujeito passivo deixar de atender a notificação para sua inscrição junto ao Município;

VIII - quando os serviços forem prestados sem a determinação do preço ou a título de cotação.

§ 1º O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo, e o seu valor será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, com a devida observação ao que segue:

I - na hipótese dos incisos VI e VII do caput deste artigo, realizado arbitramento, será utilizado, à título precário, inscrição de ofício, definida em ato do Diretor Municipal de Finanças ou quem exerce função equivalente;

II - a inscrição a título precário poderá:

a) tornar-se definitiva, levando em consideração a atividade e o local onde a mesma esteja sendo exercida, respeitando as exigências legais para concessão, por vias normais, do alvará de licença e funcionamento;

b) ser cancelada, após a quitação dos valores referentes ao imposto lançado, bem como da multa administrativa se houver.

§ 2º Para o arbitramento do preço do serviço, serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários.

§ 3º Quando a irregularidade nas operações prejudicar o bom andamento da ação fiscal e o fornecimento de dados para o arbitramento não merecerem fé, será realizado plantão permanente nas dependências do estabelecimento do prestador de serviços, até se conseguir os elementos necessários para se chegar ao valor da receita auferida.

Art. 176. Quando a irregularidade nas operações prejudicar o bom andamento da ação fiscal e o fornecimento de dados para o arbitramento não merecerem fé, será realizado plantão permanente nas dependências do estabelecimento do prestador de serviços, até se conseguir os elementos necessários para se chegar ao valor da receita auferida.

§ 4º Quando a irregularidade nas operações prejudicar o bom andamento da ação fiscal e o fornecimento de dados para o arbitramento não merecerem fé, será realizado plantão permanente nas dependências do estabelecimento do prestador de serviços, até se conseguir os elementos necessários para se chegar ao valor da receita auferida.

Art. 177. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, com base em:

I - informações fornecidas pelo contribuinte;

II - estudos de órgãos públicos ou entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;

III - outros elementos informativos.

Parágrafo único. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito, individualmente, por categoria de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

Art. 178. Para apuração do imposto e enquadramento em regime de estimativa será observado o que dispõe o Artigo 175 do Código Tributário Municipal.

§ 1º O montante do imposto, assim estimado, será parcelado, para recolhimento autorizado, nos cofres públicos municipais, em prestações mensais, através da rede bancária autorizada, nos mesmos prazos estabelecidos para o recolhimento do imposto calculado pelo próprio contribuinte.

§ 2º Concluído o período fixado, para o qual a estimativa foi efetuada, será prorrogado, por outro período, observando-se a mesma forma de recolhimento e, assim, sucessivamente, enquanto houver interesse do órgão responsável pela cobrança do imposto.

DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 177. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, com base em:

I - informações fornecidas pelo contribuinte;

II - estudos de órgãos públicos ou entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;

III - outros elementos informativos.

Parágrafo único. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Pública Municipal, poderá ser feito, individualmente, por categoria de estabelecimentos ou por grupos de atividades.

Art. 178. Para apuração do imposto e enquadramento em regime de estimativa será observado o que dispõe o Artigo 175 do Código Tributário Municipal.

§ 1º O montante do imposto, assim estimado, será parcelado, para recolhimento autorizado, nos cofres públicos municipais, em prestações mensais, através da rede bancária autorizada, nos mesmos prazos estabelecidos para o recolhimento do imposto calculado pelo próprio contribuinte.

§ 2º Concluído o período fixado, para o qual a estimativa foi efetuada, será prorrogado, por outro período, observando-se a mesma forma de recolhimento e, assim, sucessivamente, enquanto houver interesse do órgão responsável pela cobrança do imposto.

§ 3º A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Pública Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 4º Deixado de ser aplicado o regime de estimativa, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, será apurado, através de formulário especial, previsto em regulamento, o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido, pelo sujeito passivo, no período considerado, com base nos documentos e informações que a administração pública municipal julgar necessárias.

§ 5º A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período e, se for o caso, readjustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 179. Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Fazenda Pública Municipal notificá-lo-á do quantum do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 180. Os dados apurados, quando do procedimento fiscal para arbitramento do preço, serão utilizados para enquadramento do contribuinte no regime de recolhimento por estimativa.

§ 1º Os contribuintes enquadrados no regime de estimativa serão devidamente comunicados, ficando-lhes reservado o direito de impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação.

§ 2º Quando terminado o regime de estimativa para o recolhimento do imposto, verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o valor apurado, será ela:

I - recolhida dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação;

II - restituída mediante requerimento do contribuinte, a ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do encerramento ou cessação da adoção do sistema.

§ 3º A verificação da diferença poderá ser efetuada pelo fisco ou pelo próprio contribuinte, através de denúncia espontânea.

DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 181. O imposto será calculado:

I - pela Fazenda Pública Municipal, quando:

a) o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

b) tratar-se de recolhimento por estimativa;

c) tratar-se de imposto ou diferença de imposto, apurado em procedimento fiscal;

d) tratar-se de imposto incidente sobre a mão-de-obra aplicada em reforma, construção ou ampliação de prédio residencial, comercial ou outro qualquer.

II - pela Fazenda Pública Municipal ou pelo contribuinte, tratando-se de diversas públicas cujo prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município;

III - pelo prestador do serviço, quando tiver como base de cálculo o preço do serviço;

IV - pelo tomador do serviço, nos casos previstos no artigo 184-C do Código Tributário Municipal.

Art. 182. O lançamento do imposto será feito com base nas informações:

I - existentes no Cadastro Mobiliário;

II - existentes no Cadastro Imobiliário;

III - fornecidas pelo prestador do serviço;

IV - fornecidas pelo tomador do serviço.

§ 1º O lançamento do imposto será comunicado ao contribuinte no seu domicílio tributário ou no local da prestação do serviço.

§ 2º O lançamento será acompanhado de auto de infração e imposição de multa, se houver, e respectiva guia de arrecadação do imposto, no caso de imposto apurado em procedimento fiscal.

Art. 183. Ficando constatado, pelo setor encarregado da fiscalização de obras, através de Laudo de Vistoria, na forma da legislação pertinente, o término da reforma, construção ou ampliação de prédio residencial, comercial ou outro qualquer, será efetuado o lançamento do imposto de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Parágrafo único. O imposto, a que se refere o presente artigo, será lançado através de notificação de lançamento.

Art. 184. O imposto será lançado:

I - em tantas parcelas, quantos forem os meses do exercício, correspondentes ao período da estimativa;

II - anualmente, em 12 (doze) parcelas mensais, quando se tratar de trabalho pessoal do próprio contribuinte, resguardada a devida proporcionalidade em caso de início de atividade;

III - em parcela única, no caso a que se refere o Artigo 183 deste Código;

IV - para pagamento em uma só vez, quando apurado em procedimento fiscal.

§ 1º O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será efetuado:

I - de ofício, pelo setor competente, tratando-se de:

a) prestação de serviço realizada sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

b) cobrança na forma referida no Artigo 183 do Código Tributário Municipal;

esportes

■ É SÁBADO

Vanderlei pede Santos ligado e prevê clássico equilibrado: "equipes parelhas"

Para o goleiro, vencedor do duelo com o Palmeiras, neste sábado, deixará rival "para trás" na caça ao líder Corinthians

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

Separados na tabela por apenas um ponto, Palmeiras e Santos se enfrentam neste sábado, dia 30, às 19h, na arena alviverde, pela 26ª rodada do Campeonato Brasileiro. Para Vanderlei, um dos destaques do Peixe na temporada, o vencedor do clássico deixará o rival "para trás" na caça ao líder Corinthians.

O goleiro pede que o time entre concentrado em campo para ampliar a vantagem em relação à equipe comandada por Cuca no Brasileirão.

"Temos que estar concentrados e ligados o tempo todo. Não é só por ser contra o Palmeiras, fora de casa. Clássico tem que ter atenção. Precisamos ter ainda mais por se tratar de um confronto direto. Temos só um ponto de diferença. A vitória pode valer uma aproximação do Corinthians e deixar um adversário para trás. Vamos respeitar o Palmeiras, mas temos totais condições de vencer lá", disse Vanderlei, em entrevista ao site oficial do Santos.

Vanderlei ainda estará de olho no jogo entre Cruzeiro e Corinthians, no domingo, no Mineirão. Derrota do líder somada à vitória do Santos no clássico diminui a vantagem do líder para sete pontos.

"Será um jogo equilibrado. O histórico de Santos e Palmeiras sempre foi assim. Jogos bem equilibrados, de-

cidos em detalhes. São duas equipes parelhas, segundo contra quarto colocado. Além disso, é um confronto direto. Sabemos que o Corinthians tem um jogo difícil contra o Cruzeiro, mas temos que fazer nossa parte", concluiu.

Todas as atividades do Peixe nesta semana tiveram apenas 15 minutos liberados para a imprensa – não será diferente na sexta-feira. O elenco santista faz o último treino antes do clássico à tarde, no CT Rei Pelé.



Vanderlei treina no Santos, no CT Rei Pelé

publicações



Câmara Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vitória nº 1561 – CEP:15670-000

EXTRATO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2017

A Câmara Municipal de Populina, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para o preenchimento de vagas do cargo especificado no Anexo I deste edital, provisórios pelo Regime Jurídico Único. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

Inscrições: Serão realizadas através de formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico www.concursosjota.com.br, das 9 horas do dia 02 de outubro de 2017 até às 24 horas do dia 15 de outubro de 2017. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser feito até o dia 16 de outubro de 2017, diretamente na seguinte conta corrente: **Banco Santander do Brasil S.A. - Agencia: 0371 - Conta Corrente: 45-000095-8 - Prefeitura Municipal de Populina.** Para validar a inscrição, o candidato deverá efetuar o depósito do valor referente a taxa de inscrição, na conta corrente acima e enviar cópia do comprovante de inscrição e pagamento para o e-mail concursosjota.cmpopulina@gmail.com até o dia 16 de outubro de 2017.

Provas: As provas objetivas serão realizadas no dia 12 de novembro de 2017 em horários e locais a serem divulgados após a homologação das inscrições

Cargos:

CARGOS	VAGAS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
ATENDENTE/SERVENTE	01	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.200,73	40 HORAS	R\$ 30,00

O Edital na íntegra será publicado no **Quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE POPULINA** e nos endereços eletrônicos www.concursosjota.com.br e www.cmpopulina.sp.gov.br.

Populina – SP em 28 de setembro de 2017.

João Miguel Carneiro Augusto
Presidente

*Uma publicação: Sexta-feira, dia 29 de Setembro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição N.º 3.141.*

Tudo o que Você precisa para Sua Construção.

Av Carlos Barozzi, 982 - Brasiliânia
(17) 3465-9399

SGOTTI
MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO

SOMOS FILIADOS A
INTER PRIME
LÓTUS & CHAMBERS

ASSINE
o extra
net
SEU JORNAL DIÁRIO

PEÇA AGORA!

Ligue (17) 3462-1727
ou 3442-2445
Ou envie e-mail para
assinatura@oextra.net

Poly Sport
f polysportnet

■ 3463-9001 ■ 3442-6995

E-mail: polysportfernandopolis@hotmail.com

Rua Brasil, 2094 - Centro - Fernandópolis - SP

CANAL 10

A 1ª TV de Fernandópolis

www.canaldez.com.br

Acompanhe a nossa programação também pelo site que foi totalmente remodelado.

O ZEBRÃO

Por Lívio Vono



CONCURSO 769

A Loteca desta semana vem um pouco mais gorda em termos de premiação para os apostadores, isto porque não tivemos ganhadores com 14 pontos no concurso da semana passada. O prêmio desta semana deve chegar a R\$ 600.000,00. Com 13 pontos tivemos 17 apostadores e cada aposta levou R\$ 3.767,84. Os jogos do concurso são todos do Brasileiro das Séries A e B. Vamos às dicas do Zebrão.

01 - Vasco X Chapecoense - Na segunda o Vascão foi a Recife e trouxe um ótimo empate diante do Sport, subindo para a nona colocação e deixando a Chape na décima. Como o jogo será em São Januário, onde o Vasco cresce muito, podemos dizer que o cruzmaltino é favorito. Dica: Coluna um.

02 - Palmeiras X Santos - Clássico paulista de dois eliminados da Libertadores pelo mesmo adversário. Jogando no Allianz Parque o Verdão dificilmente deixa de ganhar. Mas pega um adversário difícil, mas que jogará sem o seu melhor atleta: Lucas Lima. O Verdão vive um melhor momento no campeonato e tem a obrigação de vencer. Dica: Coluna um.

03 - Grêmio X Fluminense - Se quiser encostar no Corinthians e por fogo no Brasileirão o Grêmio precisa jogar diante do Flu com seu time titular. Se isso acontecer é favorito apesar de pegar um adversário que é o campeão em empates dentro e fora de casa. O Flu já empatou 11 jogos dos 25 e cinco realizados no Brasileiro. Grêmio favorito. Dica: Coluna um.

04 - América MG X Oeste SP - O América Mineiro realiza grande campanha na Segundona Brasileira neste ano e tem tudo para retornar à elite do Brasileirão. É segundo colocado e só perde a liderança para o Inter, ambos com 48 pontos ganhos, no saldo de gols. Cuidado, os mineiros pegam um time, Oeste, que já empatou 11 vezes nesta temporada. Dica: Coluna um.

05 - Guarani SP X Criciúma SC - Está difícil para o Bugre a atual fase. No último final de semana tomou 4 a 0 do Paraná em casa. Vai pegar um Criciúma sedento para entrar no G-4 da Segundona e no último final de semana venceu, fora de casa, o bom C.R.B. por dois a um. Dica: Coluna dois.

06 - Vila Nova GO X Brasil de Pelotas RS - Grande campanha faz o time de Goiás. É o quarto colocado, portanto no G-4 da Segundona, e tem tudo para vencer o Brasil que fora de casa não assusta ninguém. Somente uma grande zebra, difícil de acontecer, tira a vitória do Vila. Dica: Coluna um.

07 - Avaí SC X Atlético GO - Parece brincadeira, mas o Avaí é o líder do Brasileiro no segundo turno. Impedível a recuperação do time avaiano no segundo turno. Está fora do Z-4, mas apenas dois pontos da zona da degola. Por isso não pode perder a oportunidade de bater o lanterna. Dica: Coluna um.

08 - São Paulo X Sport Recife - Depois de mostrar ótima recuperação jogando muito bem contra o líder Corinthians e novamente jogando no Morumbi, o tricolor pega um Sport sem Diego Souza, expulso contra o Vasco no empate de segunda-feira, o São Paulo deverá vencer e sair do Z-4. Dica: Coluna um.

09 - Botafogo RJ X Vitória BA - O Vitória só está fora do Z-4 do Brasileirão porque venceu o descalibrado Atlético MG, em BH, no último final de semana e a Ponte perdeu para a Chape e entrou em seu lugar na zona da degola. O Botafogo RJ não é o Galo, por isso, os baianos deverão jogar mais defensivamente e por necessidade levar o empate. Dica: Coluna do meio.

10 - Cruzeiro X Corinthians - Jogo muito difícil para o apostador da Loteca. Não se sabe como a Raposa vai estar, se na ressaca, na depressão ou euforia depois da final de quarta-feira diante do Flamengo pela Copa do Brasil. Afinal, o Cruzeiro jogará diante do líder que mesmo não repetindo as atuações do primeiro turno merece respeito. Dica: Triplo.

11 - Náutico X Boa Esporte - Até aqui na Segundona os pernambucanos em 25 rodadas fizeram 20 pontos fruto de cinco vitórias e cinco empates com 15 derrotas. O Boa em 25 jogos tem 34 pontos com oito vitórias, 10 empates e sete derrotas. O Boa ainda sonha com o G-4, o Náutico dá mostras de que vai mesmo para a Série "C" no ano que vem. Por isso é um jogo sem prognóstico. Dica: Triplo.

12 - Internacional RS X Santa Cruz PE - O Santa Cruz com apenas 28 pontos ganhos está na "boca de entrada" da zona da degola na Segundona. Já o Inter é líder com 48 pontos ganhos e é o time que mais venceu com 14 vitórias. Os números indicam que o Colorado vai continuar na liderança. Dica: Coluna um.

13 - Bahia X Coritiba - O Bahia vem de vitória em casa sobre o Grêmio por um a zero com pênalti duvidoso. O Coxa de derrota, em casa, para o Botafogo por dois a um. O Bahia está a dois pontos da zona do rebaixamento. O Coritiba é 19º colocado, na zona da degola, com 27 pontos. Não será jogo fácil para os baianos, mas por jogar em casa tem de vencer. Dica: Coluna um.

14 - Atlético PR x Atlético MG - Clássico de atleticanos. O do Paraná está melhor classificado, mas parou de subir na tabela, enquanto os mineiros vem de derrota em casa, para o Vitória e o técnico Rogério Micale já pegou o chapéu. Por jogar em casa os paranaenses são favoritos. Dica: Coluna um.

OBS: Os jogos 01, 02, 05, 06, 11, 12 e 13 serão realizados neste sábado, os demais amanhã, domingo. A premiação está acumulada. Boa sorte.

"DIAD"

Entidades se manifestam em defesa do SUAS

Mobilização a nível nacional aconteceu na manhã de ontem

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

Na manhã de ontem, 28, aproximadamente 120 pessoas se reuniram na Praça da Matriz, de Fernandópolis, para realizar uma manifestação em defesa do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). A data, conhecida como "Dia D", tem o objetivo de alertar a população sobre o desmonte nos serviços que o SUAS irá enfrentar caso a proposta orçamentária encaminhada pelo Ministério do Planejamento à Câmara dos Deputados seja aprovada na semana que vem.

Os cortes de 98% serão em investimentos de serviços, programas, projetos de Assistência Social e até benefícios destinados às pessoas idosas e com deficiência em 2018. O impacto supera R\$ 3 bilhões, segundo previsão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

"A mobilização teve o intuito de articular e mobilizar a população sobre o desmonte nos serviços oferecidos pela Assistência Social, caso o corte do orçamento público de 2018 do Governo Federal seja aprovado. O corte causa um risco iminente aos serviços oferecidos por CRAS, CREAS e entidades sociais, trazendo assim, um prejuízo a função de proteção do SUAS", declarou Caline Cebin, presidente do CMAS.

GRANDE DESESTRUTURAÇÃO
De acordo com Genevieve Gouveia, coordenadora técnica da APAE, o corte no orçamento da Assistência Social vai resultar em uma grande desestruturação dos serviços socioassistenciais. "Se hoje rece-



Todas as entidades de Fernandópolis participaram da mobilização



1ª FEIRA DO TRIGO
DIA: 07/10/2017
Local: Praça da Matriz
A partir das 9 horas

Realização:
APADAF
Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis

ESCOLA ADVENTISTA

Ensino Infantil e Fundamental
MATRÍCULAS ABERTAS

17 | 3462 7062
Av. dos Arnaldos, 3244 - Parque Universitário

Dr. Hugo Yamagata Yasuda
CRM 109.308
Oftalmologia Clínica e Cirúrgica
Especialista em Glaucoma

ATENDE CONVÉNIO E PARTICULAR
Apas | Economus | Bensaúde | Saúde Caixa
Cobesp | Funcesp | Portal Saúde | São Francisco

Convênios em negociação: HB - Bradesco Saúde - Cassi e Sabesperv
Av. Amadeu Bizelli, 978 - Centro - Fernandópolis
17 3462-1742

■ NA PRAÇA DA MATRIZ

APADAF promove a 1ª Feira do Trigo

Produtos serão comercializados pelo preço único de R\$ 5,00 cada

→ ASSESSORIA DE IMPRENSA

APADAF

A APADAF (Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Fernandópolis) começará o mês de outubro inovando e traz para a população a 1ª Feira do Trigo.

Na Feira do Trigo promovida pela APADAF, os consumidores terão acesso a várias delícias, entre elas, pães e bolos caseiros, bolos recheados e no pote, tor-

tas salgadas, fatias húngaras, rosas, biscoitos e muito mais. Todos os produtos serão comercializados pelo valor único de R\$ 5,00 cada.

Com a realização da Feira do Trigo, a APADAF tem o objetivo de arrecadar verbas para a continuidade de projetos e da assistência prestada aos portadores de deficiência auditiva/surda. A entidade passa por dificuldades financeiras devido aos altos custos dos aten-

dimentos. A situação pode ficar ainda mais agravada com a previsão do corte ao teto da assistência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Segundo o presidente da APADAF, Uilian Pezatti, a participação da comunidade na Feira do Trigo é de grande importância para a entidade. "Contamos com o apoio de toda a população de Fernandópolis. Esse mesmo tipo de feira já acontece

em outras cidades da região e o nosso objetivo é realizá-la em Fernandópolis anualmente, sempre trazendo novidades. Convidamos todos para prestigiarem a nossa APADAF, praticar solidariedade e ainda levar para a casa deliciosos produtos", convida.

A 1ª Feira do Trigo promovida pela APADAF será realizada no próximo sábado, dia 7 de outubro, a partir das 9h, na Praça da Matriz.

COLÉGIO COOPERE
ANOS!

Venha fazer parte da nossa família
Educação Infantil, Pré 1º ano Manhã/Tarde
Sistema Etapa do 6º ano a 3ª série do Ensino Médio
Melhores Resultados!
MATRÍCULAS 2018 ABERTAS